

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Anexo Único do Decreto nº 053/2021

PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC

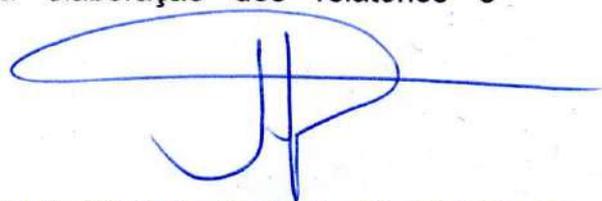
## PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC APRESENTAÇÃO

Um dos pilares da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é a transparência. Os artigos 48 e 48-A, com as atualizações introduzidas pelas Leis Complementares nº 131/2009 e nº 156/ 2016, tratam dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, incentivos à participação da sociedade na elaboração de planos, orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias e a utilização de sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

O Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, dispõe que a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

O Siafic corresponde a solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações derivadas, utilizada por todos os Poderes, que tem como finalidade registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlar e permitir a evidenciação, entre outras, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto nº 10.540/2020, que estipulou o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de sua publicação, para os entes da Federação estabelecerem plano de ação, voltado para a adequação às suas disposições, até 1º de janeiro de 2023.

O presente Plano de Ação destina-se à adequação, no âmbito do Município, ao padrão mínimo do Siafic, consistindo em um conjunto de propósitos e requisitos de sistema, em consonância com as disposições legais vigentes e as exigências citadas, destinados a observância das normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000, relativas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.



O diagnóstico preliminar da situação atual do Siafic revelou os requisitos que já estão sendo atendidos em 3 de maio de 2021 e os demais itens que deverão ser implementados até 31 de dezembro de 2022, de modo que, em 1º de janeiro de 2023, o Município esteja com um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no padrão mínimo estabelecido pelo referido Decreto nº 10.540/2020.

Comissão Especial nomeada pelo Prefeito do Município conferirá o diagnóstico preliminar descrito nos QUADROS 01 a 04, seguintes e cuidará dos levantamentos referentes ao item I – ANTECEDENTES.

### DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

Os quadros a seguir oferecem de forma sumária, resumo do diagnóstico, em forma de perguntas e respostas objetivas, indicando o que o sistema em uso “Atende” os requisitos e ações em 3 de maio de 2021; com “Não Atende” para os itens ainda não implantados no sistema atual e por fim, “Atende Parcialmente” para os itens que estão atendidos parcialmente, no Município.

### QUADRO 01 – DIAGNÓSTICO DOS REQUISITOS CONTÁBEIS

Nº	Ações	Atende	Não Atende	Atende Parcialmente
01	Os registros contábeis são efetuados conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas	X		
02	Os registros contábeis são efetuados em idioma e moeda corrente nacionais (em português e em real)	X		
03	As transações efetuadas em moeda estrangeira são convertidas em moeda nacional (real) e é aplicada a taxa de câmbio quando do encerramento do exercício financeiro		X	
04	O livro diário, o livro razão e os documentos gerados pelo sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) encontram-se à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo	X		
05	Os registros contábeis são efetuados de forma analítica e refletem a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade	X		

Documento Assinado Digitalmente por: GABRIELE SILVA FERNANDES DE SOUZA, JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO  
Assinatura em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa7e0e69-12a5-4571-b380-059d6a3ff39c

06	Sempre que necessário, os responsáveis pelos registros contábeis adotam providências para a obtenção da documentação na forma e prazo adequados para evitar omissões e distorções	X		
07	Os registros contábeis contêm, no mínimo: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	X		
08	No registro dos bens, dos direitos e das obrigações é feita a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação	SIM		
09	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) são contemplados procedimentos contábeis que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados	SIM		
10	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) é permitida a acumulação dos registros por centros de custos	SIM		
11	É vedado o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas	SIM		
12	É vedada a geração de registros cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido	SIM		
13	É vedado o registro contábil após o balancete encerrado	SIM		

### QUADRO 02 – DIAGNÓSTICO DE TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO

Nº	Ações	Atende	Não Atende	Atende Parcialmente
14	É assegurado acesso público amplo em meio eletrônico sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município	X		
15	As informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município é disponível em tempo real e pormenorizada	X		
16	É assegurado acesso público amplo em meio eletrônico, no mínimo, quanto ao empenho, liquidação e pagamento da despesa orçamentária e quanto à previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento da receita orçamentária	X		

### QUADRO 03 – DIAGNÓSTICO DE REQUISITOS TECNOLÓGICOS

Nº	Ações	Atende	Não Atende	Atende Parcialmente
17	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município são permitidos o armazenamento, a integração, a incorporação e a exportação de dados no formato e periodicidade estabelecidos pela STN			X
18	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município possui mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada	X		
19	Existe possibilidade de realizar cópia de segurança da base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha	X		
20	O documento contábil que gerou o registro contém a identificação do sistema e do seu desenvolvedor	X		

Documento Assinado Digitalmente por: GABRIELE SIL VA FERNANDES DE SOUZA, JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO  
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/epp/vahidatDoc:scamCodigo-do-documento-pat7e0e09-f2d5-457f-b3380-059d6a31f59e>

### QUADRO 04 – DIAGNÓSTICO DE OUTROS REQUISITOS

Nº	Ações	Atende	Não Atende	Atende Parcialmente
21	A estrutura do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município atende a arquitetura dos padrões de interoperatividade de governo eletrônico - ePING			X
22	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município possui mecanismos de controle e acesso de usuários baseados na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta	X		
23	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município veda que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados da outra, com exceção de determinado níveis de acessos específicos definidos nas políticas de acesso de usuários	X		
24	O acesso para registro e consulta dos documentos do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município somente é permitido após cadastramento e habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com geração de código de identificação próprio e intransferível			X
25	Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município são mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, sendo permitida a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.			X

26	A base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município possui mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado	X		
----	---	---	--	--

O diagnóstico revelou os principais requisitos atendidos, aqueles onde são cumpridos parcialmente as exigências e necessitam de adequação, bem como as ações que precisam ser implementadas para que o Siafic do Município esteja adequado às normas vigentes. A solução técnica que for definida e especificada em termo de referência, orientará a contratação dos softwares que formarão o Siafic no Município, para atender as disposições exigida no Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Município adota sistema orçamentário, financeiro e patrimonial da contabilidade, com software disponibilizado como ferramenta da prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, financeira e de gestão fiscal, regularmente contratado de acordo com termo de referência nessa modalidade. O diagnóstico citado acima, de forma sucinta, evidencia que o sistema em uso tem funcionalidades que já atendem muitas exigências do padrão mínimo do Siafic.

Essa sistemática de contratar serviços de assessoria e consultoria contábeis, com disponibilização de software de contabilidade e orçamento público, é largamente utilizada pela maioria dos municípios do Estado de Pernambuco, há anos. Atualmente seguem as exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), todavia, é um sistema de terceiros.

Deve ser considerada a execução do Plano Plurianual 2018/2021, em seu último ano de vigência, assim como a execução orçamentária do exercício de 2021, que deverão seguir seu curso previsto na legislação, especialmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. Deverá haver cautela no tocante a mudanças drásticas no sistema atualmente em uso em 2021, que atende, razoavelmente, as normas vigentes, uma vez que o Siafic será obrigatório, no padrão estabelecido, a partir de janeiro/2023.

Para atender ao § 16 do art. 37 de Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, haverá necessidade de considerar as políticas públicas no PPA 2022/2025, com objetos e metas que possam ser avaliadas durante a execução orçamentária e divulgados os resultados para a sociedade, durante sua execução, a partir de 2022. Portanto, na programação

Documento Assinado Digitalmente por: GABRIELE SILVA FERNANDES DE SOUZA, JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO  
Asses em: http://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: aa7e0e69-f2a5-457f-b380-059d6a3ff33c

orçamentária destinada à execução do plano plurianual e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2022), constarão programas, ações, projetos e atividades que contemplam objetos e metas para cumprimento do referido dispositivo constitucional.

### PLANO DE AÇÃO

Nesse cenário, diante das exigências da legislação citada, estabelecemos um capítulo preliminar que antecede as disposições principais deste plano de ação, onde são descritas ações e providências que precisam ser realizadas antecipadamente.

Nº	AÇÃO	2021 2º Quadrim	2021 3º Quadrim.	2022 1º Quadrim.	2022 2º Quadrim.	2022 3º Quadrim.	2023 1º Quadrim.	2023 2º Quadrim	2023 3º Quadrim.
01	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à concepção e implantação do Siafic local.	X	X						
02	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias à elaboração do projeto e consecução do sistema.	X	X						
03	Elaborar, preferencialmente, o modelo e projeto de implementação do Siafic, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	X	X	X					
04	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022) as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do Siafic local, incluindo as fontes de recursos.	X	X						
05	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos necessários ao projeto do Siafic e integração com os principais sistemas estruturantes.	X	X	X	X	X			

#### I – ANTECEDENTES

A seguir, são descritos os demais requisitos que instruirão a concepção, as exigências técnicas e funcionalidades que deverão constar do Siafic, para adequação ao Decreto nº 10.540/2020, bem como cronograma quadrimestral, com a marcação dos quadrimestres onde serão implementadas as ações para atender aos requisitos

Documento Assinado Digitalmente por: GABRIELE SILVA FERREIRA DE SOUZA, JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO  
Assinatura em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\_documento: aa7e0e69-f2ab-457f-b380-059d6a3ff39c

mínimos do padrão de qualidade, para que em dezembro de 2022 o Siafic esteja estruturado para funcionamento pleno em 1º de janeiro de 2023.

## II – UNIDADE E INTEGRAÇÃO

Nº	AÇÃO	2021 2º Quadrim.	2021 3º Quadrim.	2022 1º Quadrim.	2022 2º Quadrim.	2022 3º Quadrim.	2023 1º Quadrim.	2023 2º Quadrim.	2023 3º Quadrim.
06	Atestar que o Siafic é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc.		X	X	X	X	X		
07	Garantir que o Siafic é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre seus usuários.		X	X	X	X	X		
08	Atestar que o Siafic permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.		X	X	X	X			
09	Atestar que o Siafic é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.		X	X	X	X			
10	Atestar que o Siafic registra os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.		X	X	X	X			
11	Garantir que há apenas um Siafic em uso pelo Município.		X	X	X	X	X		

## III – TECNOLOGIA I (REQUISITOS DO SISTEMA)

Nº	AÇÃO	2021 2º Quadrim.	2021 3º Quadrim.	2022 1º Quadrim.	2022 2º Quadrim.	2022 3º Quadrim.	2023 1º Quadrim.	2023 2º Quadrim.	2023 3º Quadrim.
12	Garantir que o Siafic permita o armazenamento, integração, importação e exportação de dados.		X	X	X	X			
13	Atestar que o Siafic contém mecanismos que garantam a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das informações.		X	X	X	X			

Documento Assinado Digitalmente em 20/07/2023 às 14:57:16  
Assessoria de Tecnologia da Informação  
Validade do documento: aa7e0e69-f2a5-457f-b380-059d6a3ff39c

14	Garantir que o Siafic permite a identificação do Sistema e Desenvolvedor nos documentos contábeis que deram origem aos registros.		X	X	X	X			
15	Garantir que o Siafic contém controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consultas e também de acesso aos dados das demais unidades gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível).		X	X	X	X			
16	Garantir que o acesso ao Siafic para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores e do administrador do Siafic mediante assinatura de termo de responsabilidade e que seja realizado login através de CPF e senha ou Certificação Digital.		X	X	X	X			
17	Garantir que o Siafic permite auditoria de dados para controlar inserções, exclusões ou alterações efetuadas pelos usuários com a identificação do CPF, operação realizada, data e hora com acesso restrito à usuários permitidos.		X	X	X	X			

Documento Assinado Digitalmente por: GABRIELE SIL VA FERNANDES DE SOUZA, JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO  
 Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa7e0e69-f2a5-457f-b380-059d6a3ff39c

18	Garantir que o Siafic evidencie, no mínimo: I – os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais; II – a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações; III – a situação patrimonial e sua variação; IV – a apuração dos custos; V – controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres; VI – Diário, Razões e Balancetes (individuais e consolidados); VII – demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros; VIII – operações intragovernamentais; IX – origem e destinação dos recursos legalmente vinculados.		X	X	X	X			
19	Assegurar que o Siafic tenha rotinas Backup		X	X	X	X			

#### IV - TRANSPARÊNCIA

Nº	AÇÃO	2021	2021	2022	2022	2022	2023	2023	2023
		2º Quadrim.	3º Quadrim.	1º Quadrim.	2º Quadrim.	3º Quadrim.	1º Quadrim.	2º Quadrim.	3º Quadrim.
20	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.		X	X	X	X			

21	Atestar que as informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, disponibilização de informações até o primeiro dia útil, subsequente à data do registro contábil.		X	X	X	X			
22	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo Siafic observem as questões de acessibilidade.		X	X	X	X			
23	Certificar que o Siafic observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)		X	X	X	X			
24	Garantir que o Siafic permite a disponibilização em meio eletrônico de, no mínimo: a – Despesa: I – Execução; II – Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto; III – Desembolsos independentes da execução orçamentária; IV – PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, exceto folha e benefícios previdenciários; V – Convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por		X	X	X	X			

	<p>CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor; VI – Licitação, ou sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso. b – Receita: I – Previsão na LOA II – Lançamento, resguardado o sigilo fiscal; III – Arrecadação, inclusive recursos extraordinários; IV – Recolhimento; V – Classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.</p>								
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

**V – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS**

Nº	AÇÃO	2021	2021	2022	2022	2022	2023	2023	2023
		2º Quadrim.	3º Quadrim.	1º Quadrim.	2º Quadrim.	3º Quadrim.	1º Quadrim.	2º Quadrim.	3º Quadrim.
25	Atestar que o Siafic processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.		X	X	X	X			
26	Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária.		X	X	X	X			
27	Assegurar que o registro: 1. Foi feito conforme partidas dobradas; 2. Foi feito em idioma e moeda corrente nacionais.		X	X	X	X			
28	Assegurar que o Siafic gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em		X	X	X	X			

	consonância com as regras contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.								
29	Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e reflete a transação com base em documentação de suporte.		X	X	X	X			
30	Garantir que o registro contábil conterá, no mínimo: I. data da transação contábil; II. conta debitada; III. conta creditada; IV. histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de uso de código de histórico padronizado; V. Valor da transação; VI. Número de controle dos registros eletrônicos que inegrem um mesmo lançamento contábil.		X	X	X	X			
31	Assegurar que o Siafic permita a acumulação dos registros por centros de custos.		X	X	X	X			
32	Assegurar que o Siafic não permita: I. Contabilização apenas na exportação de dados; II. Registro cuja data não corresponda à		X	X	X	X			



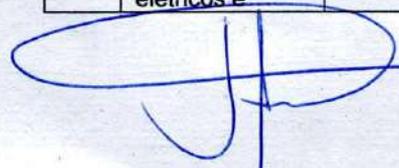
	data do fato contábil ocorrido; III. Alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic; IV. Utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.								
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

**VI – PRAZOS E INTEGRIDADE**

33	Garantir que até o dia 25 – Para fechar o balancete do mês anterior								
34	Garantir que até o dia 30/01 – Para registrar os atos de Gestão Orçamentária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento dos Restos a Pagar)								
35	Garantir que até o dia 28 ou 28/02 – Para o fechamento dos Balanços e outras informações com periodicidade anual								
36	Certificar que o Siafic impede os registros contábeis após o balancete encerrado.								

**VII – TECNOLOGIA II (INSTALAÇÃO DE DATACENTER, AQUISIÇÃO DE SOFTWARES E TREINAMENTO DE PESSOAL)**

	AÇÃO	2021 2º Quadrim.	2021 3º Quadrim.	2022 1º Quadrim.	2022 2º Quadrim.	2022 3º Quadrim.	2023 1º Quadrim.	2023 2º Quadrim.	2023 3º Quadrim.
37	Construção e/ou adaptação de imóveis e instalações para Central de TI, relativa ao Siafic		X	X	X				
38	Aquisição de equipamentos elétricos e		X	X	X	X	X		



	eletrônicos para a Central de TI, para o Siafic								
39	Contratação de softwares e armazenamento de dados em <i>cloud computing</i> para funcionamento do Siafic.		X	X	X	X	X	X	
40	Contratação de técnicos e profissionais especializados para operação e treinamento de pessoal, em tecnologia da informação, para utilização e funcionamento do Siafic		X	X	X	X	X	X	

O Município adota a sistemática de utilização de software de contabilidade e orçamento público disponibilizado como ferramenta de prestação de serviços contábeis, regularmente contratados. Essa condição, para implantação do Siafic nos termos do Decreto nº 10.540/2020, requer processo de concepção da solução tecnológica, instalação de datacenter, contratação de equipamentos de tecnologia da informação, de softwares, de armazenamento em *Cloud Computing*, e de serviços técnicos especializados para treinamento e operação dos sistemas.

Diante da complexidade, o presente plano de ação poderá ser atualizado, para melhor adequação futura.

Bom Jardim, 23 de agosto de 2021.

**João Écio Fonseca de Arruda**

Secretário de Finanças

Documento Assinado Digitalmente por: GABRIELE SILVA FERNANDES DE SOUZA, JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aa7e0e69-f2a5-457f-b380-059d6a3ff39c

## DECRETO Nº 053, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o plano de ação para adequação ao Decreto nº 10.540, de 5 de dezembro de 2020 (Padrão mínimo de qualidade do Siafic), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao padrão de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, no âmbito do Município, estabelecidos no Decreto nº 10.540/2020, para cumprimentado disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que o Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações derivadas, utilizada por todos os Poderes do Município, resguardada a autonomia, tendo como finalidade registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira, patrimonial e controle;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de maio de 2020, no que se refere a observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido para o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, conforme Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º.** A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no Anexo Único deste Decreto terá atribuições de verificar as disposições do Decreto nº 10.540/2020, definir requisitos e estabelecer cronograma, para adequar ao padrão mínimo do Siafic.

**§ 1º.** A comissão de que trata o caput será formada por 3 (três) servidores vinculados aos seguintes órgãos:

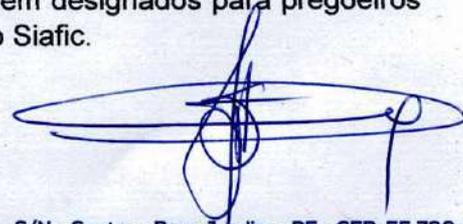
I - 01 (um) servidor da Secretaria de Finanças;

II - 01 (um) servidor da Secretaria de Administração;

III - 01 (um) servidor da Controladoria Geral do Município.

**§ 2º.** A própria Comissão escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

**§ 3º.** Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no caput não poderão integrar a Comissão de Licitação, serem designados para pregoeiros ou fiscal do contrato relativo as contratações relacionadas ao Siafic.



§ 4º. O Poder Legislativo e os Órgãos integrantes do Executivo indicarão um servidor responsável para compor a comissão de implantação e acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Ação, para atender ao padrão mínimo de qualidade do Siafic.

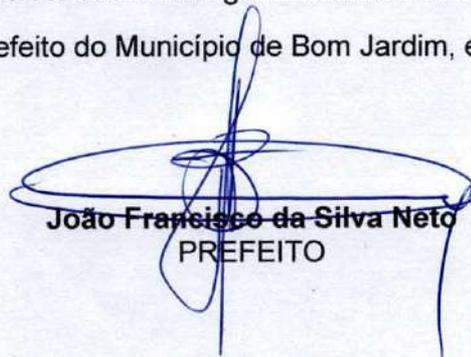
**Art. 3º.** O Plano de Ação para implantação do padrão mínimo de qualidade do Siafic priorizará as seguintes ações:

- I - Cientificação aos Gestores da administração direta e indireta e ao Poder Legislativo;
- II - Levantamento das demandas e especificidades dos órgãos da administração municipal;
- III - Levantamento das Especificações junto aos diversos órgãos da administração;
- IV - Procedimentos para instruir as contratações destinadas ao Siafic;
- V - Acompanhar a execução orçamentária, financeira e os procedimentos contábeis do Siafic, adequado ao padrão estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2023;
- VI - Acompanhar o cumprimento do cronograma que integra o Plano de Ação, podendo haver ajustes nos prazos.

**Art. 4º.** Os servidores designados no art. 2º deste Decreto ficam responsáveis pela disponibilização do Plano de Ação ao Órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, além da obrigação de divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, em 23 de agosto de 2021.

  
João Francisco da Silva Neto  
PREFEITO